RESOLUÇÃO N° 002

01 de Março de 1996

RENUMERADA 028/96

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Cidadão ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA, Presidente de Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Aprovou, em sua Sessão Extraordinária realizada em data de 28 de Fevereiro de 1996, e, ele promulga o seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1°- Os cargos e empregos da Câmara Municipal de Ilha Comprida obedecerão à classificação estabelecida na presente Resolução.

Art.2°- O regime jurídico único a ser adotado pela Administração Pública Municipal é o estatutário, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Ilha Comprida - Lei n° 014/93, e suas alterações.

Art.3°- O Plano de classificação dos cargos e funções será aplicado a todos os servidores públicos do Poder Legislativo.

Art.4°- A composição e a forma de vencimento dos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, passa a ser a constante da presente Resolução.

Art.5º- Para efeito desta Resolução, considera-se:

I- Funcionário Público - a pessoa legalmente investida em

cargo público e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal;

II- Cargo Público - a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei, em número certo e com denominação própria, necessária ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde o vencimento;

III- Emprego Público - a posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei, em número certo e com denominação própria e atribuições específicas;

IV- Servidor - a pessoa ocupante de um cargo ou emprego independente da natureza de seu vinculo com a administração municipal, seja no regime estatutário, seja nas Consolidações das Leis do Trabalho;

V- Quadro de Pessoal - o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal;

VI- Classe/Referência - o número indicativo da posição do cargo/emprego na escala básica de vencimento;

VII- Padrão - grau indicativo do vencimento do servidor;

VIII- Vencimento - a retribuição básica fixada em Lei paga mensalmente ao Servidor Público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao Padrão;

IX- Remuneração - o valor do vencimento acrescido das eventuais vantagens funcionais e pessoais;

CAPITULO II
DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art.6°- O Quadro Geral de Pessoal do Município de Ilha Comprida, constante do Anexo I, será composto de Cargos de Provimento em Comissão e Cargos de Provimento Efetivo, que serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Ilha Comprida.

§.1º- Os cargos de Comissão são de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara, respeitados as condições para o seu preenchimento.

§.2º- Os cargos de Provimento Efetivo serão preenchidos mediante Concurso Público de Provas e Títulos.

Art.7°- O Servidor Público Municipal Efetivo que vier a ocupar Cargo Público de Provimento em Comissão terá direito de retomar ao cargo de origem.

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Art.8°- A Escala de Vencimentos dos cargos públicos municipais constitui-se de:

Tabela I - Grupo Ocupacional: Administrativo;
Tabela II - Grupo Ocupacional: Direção, Chefias e Assessoramento;
Tabela III - Grupo Ocupacional: Operacional.

Parágrafo Único- As Tabelas constantes do "caput" deste artigo são numeradas em algarismos arábicos e subdivididas em padrões indicados por letras.

Art.9º- A cada Cargo Público Municipal corresponderá determinada classe e padrão, conforme grupo ocupacional.

Art.10 - Os valores da escala de vencimentos dos Cargos Públicos Municipais são constantes do anexo II, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art.11- Nenhum Servidor Público Municipal poderá perceber vencimentos inferiores ao Piso Nacional de Salário.

Art.12 - A critério do Senhor Presidente da Câmara poderá ser concedida ao Servidor um Adicional Técnico e Gratificação de até 100% (cem por cento).

Parágrafo Único- O adicional constante deste artigo não se incorpora em nenhuma hipótese aos vencimentos dos Servidores e será cancelado a qualquer tempo a critério do Senhor Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.13- Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de direção, encarregatura e chefia, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.

I- nas demais substituições cabe à Administração decidir a real necessidade, desde que não venha caracterizar uma transposição;
II- o substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações, no qual se encontrar classificado, excluindo-se os adicionais atribuídos ao titular do respectivo cargo.

Art.14- Qualquer que seja o lapso decorrido no período de substituição, findo o

mesmo, retomará o substituto a seu cargo ou emprego de origem.

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO

Art.15- Os servidores serão enquadrados no quadro geral de pessoal através de Portaria, observando-se o seguinte:

I- os servidores públicos municipais que vierem a ocupar Cargos de Provimento em Comissão serão enquadrados por livre nomeação do Senhor Presidente da Câmara;

II- os servidores públicos municipais que vierem a ocupar cargos de Provimento Efetivo serão enquadrados mediante Concursos Público de Provas e Títulos;

III- todos os servidores serão enquadrados no grau inicial de seu respectivo cargo.

Parágrafo Único- Caso o vencimento do servidor seja superior ao Padrão inicial, será enquadrado no Padrão subseqüente.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art.16- A progressão horizontal é a passagem de um Padrão para o seguinte ou seguintes, na mesma classe até o máximo de dois.

Art.17 - A Progressão é anual até dois anos consecutivos, e ocorre no mês seguinte àquele em que o funcionário completa mais 01 (um) ano de serviço.

Art.18- A progressão dar-se-á por merecimento, considerando os seguintes itens:

I- Avaliação de desempenho:
- aferido, indicado com parecer favorável do Chefe direto e aprovado pelo Senhor Presidente da Câmara.

II- Assiduidade:
- não fará jus à progressão o funcionário que tiver 06 (seis) ou mais faltas no ano;

III- Disciplina:
- não fará jus à progressão o funcionário que tiver advertência por escrito, suspensão ou outra falta grave.

Art.19- A progressão após 05 (cinco) anos de bons e efetivos serviços no mesmo cargo será feita atribuindo-se um escalão correspondente a 10% (dez por cento) do valor do padrão "A" da classe em que o funcionário se

encontra, cumulativamente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20- Passa a fazer parte da presente Resolução o manual de descrição de cargos.

Art.21- O período oficial de trabalho dos servidores públicos municipais será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo os casos determinados por Resolução Estadual ou Federal.

Art.22- É vedada a realização do concurso público para a admissão de servidores a cargos públicos não constantes do Quadro Geral de Pessoal.

Art.23- O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizado a contratar sem concurso público pelo período de até 04 (quatro) meses, renováveis por igual período pessoal autônomo, em casos excepcionais e de interesse público.

Art.24- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, com as normas legais vigentes.

Art.25 - A presente Resolução entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 1996, revogadas todas disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARAMUNICIPAL
EM 01 DE MARÇO DE 1996.

Antônio Marques de Oliveira
Presidente da Câmara

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

N° DE ORDEM	QUANTIDADE	NOME DO CARGO	TABELA	CLASSE
01	01	Assessor e Procurador jurídico	II	03
02	01	Assessor Legislativo	II	01
03	01	Chefe de Gabinete	II	04
04	01	Contador	II	02
05	01	Diretor Administrativo	II	01
06	02	Motorista de Gabinete	III	03

07	03	Oficial Legislativo	I	05
08	01	Tesoureiro	I	06

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

N° DE ORDEM	QUANTIDADE	NOME DO CARGO	TABELA	CLASSE
01	04	Agente Administrativo	I	04
02	02	Auxiliar Administrativo	I	02
03	03	Auxiliar de Serviços Gerais	III	01
04	02	Contínuo	I	01
05	02	Técnico Administrativo	I	03
06	01	Recepcionista	I	02
07	01	Oficial Administrativo	I	05
08	03	Vigilante	III	02
09	01	Zelador	III	02

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

CLASSE	NOME DO CARGO
01	CONTINUO
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	RECEPCIONISTA
03	TECNICO ADMINISTRATIVO
4	AGENTE ADMINISTRATIVO
5	OFICIAL ADMINISTRATIVO
	OFICIAL LEGISLATIVO
6	TESOUREIRO

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO, CHEFIAS E ASSESSORAMENTO

CLASSE	NOME DO CARGO
01	ASSESSOR LEGISLATIVO
	DIRETOR ADMINISTRATIVO
02	CONTADOR
03	ASSESSOR E PROCURADOR JURIDICO
04	CHEFE DE GABINETE

TABELA III

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

CLASSE	NOME DO CARGO
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
02	VIGILANTE / ZELADOR
03	MOTORISTA DE GABINETE

ANEXO II

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

	A	B	C	D
01	123,00	131,00	139,00	147,00
02	148,00	161,00	175,00	189,00
03	190,00	209,00	288,00	247,00
04	249,00	270,00	292,00	314,00
05	315,00	384,00	454,00	524,00
06	848,00			

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO, CHEFIAS E ASSESSORAMENTO

	A	B	C	D
01	840,00			
02	1.076,00			
03	1.300,00			
04	1.500,00			

TABELA III

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

	A	B	C	D
01	125,00	130,00	135,00	140,00
02	170,00	176,00	182,00	188,00
03	420,00	476,00	532,00	588,00